

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 19/2016

RELATÓRIO:

De autoria do Executivo Municipal, o presente projeto de lei cria e insere a Diretoria de Licitações de Compras em Saúde – DLCS na Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município – Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002, e dá outras providências.

Com a aprovação do projeto, o art. 27 da Lei nº 8.834/2002 será acrescido do inciso XIV, com vistas a inserir, no rol de competências da Autarquia Municipal de Saúde, a atribuição de *estabelecer e gerir Sistema Estratégico de Licitação de Compras de materiais, equipamentos e insumos específicos da área de Saúde*.

O projeto altera também o inciso IV do art. 23 da Lei nº 8.834/2002, que estabelece a estrutura administrativa da Autarquia Municipal de Saúde, com o fim de acrescentar 1 (uma) Diretoria às 9 (nove) já constituídas; e mais 2 (duas) coordenadorias às 132 existentes atualmente.

Por fim, a proposta altera a Lei nº 10.004/2002, que criou a gratificação pelo exercício das funções relativas aos processos de licitação e fiscalização de contratos e convênios desencadeados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município.

Em sua justificativa, o Executivo alega que a criação da Diretoria de Licitações e Compras em Saúde visa atender à demanda apresentada pelo Conselho Municipal de Saúde, a qual foi objeto de deliberação da 13ª Conferência Municipal de Saúde, ocorrida nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2015, com vistas a dotar esta Autarquia de sistema próprio de licitações

voltado exclusivamente à compra de materiais, equipamentos e insumos de forma a promover autonomia e agilidade, compatível com a imediatividade que a assistência à saúde exige.

Registre-se que a Comissão de Justiça corroborou o parecer da Assessoria Jurídica da Casa e emitiu voto favorável à matéria, com as emendas modificativas n^{os} 1 e 2 sugeridas pela mencionada Assessoria.

PARECER TÉCNICO:

Inicialmente lembramos que o Município – atendidos os princípios constitucionais relativos ao funcionalismo público – tem competência para dispor sobre as normas relativas aos servidores públicos municipais (Constituição Federal, art. 30, I).

Neste sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 29, II, prevê que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre *criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Município*.

Sobre o teor da matéria, nota-se que os dispositivos do projeto podem ser melhor entendidos se separados em duas partes. A primeira introduz alterações na Lei 8.834/2002, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município, atribuindo à Autarquia Municipal de Saúde a responsabilidade de gerir o processo de licitação de compras da área da Saúde (art. 1^o) e aumentando a sua estrutura administrativa (art. 2^o) de 9 para 10 diretorias e de 132 para 134 coordenadorias.

A segunda parte não introduz alterações à Lei 8.834/2002, mas cria, nos moldes da Lei nº 10.004/2006, a gratificação pelo exercício das funções técnicas aos processos de licitação, gestão e fiscalização de contratos desempenhados na Diretoria de Licitações de

Compras em Saúde, no valor de R\$ 1.211,86, a qual não será incorporada ao vencimento, devendo ser paga somente durante o tempo em que o servidor permanecer designado para atuar nas atividades inerentes ao processo licitatório, e limitando-se ao número de oito gratificações (§§ 1º, 2º e 3º).

Em seguida, o projeto estipula o prazo de 90 dias (art. 4º) para o pleno funcionamento da DLCS, cuja estrutura administrativa e o desdobramento operacional serão regulamentados mediante decreto.

Entretanto, apesar de a redação do presente projeto ter se moldado na Lei nº 10.004/2006, nota-se que nesta lei não constou o termo "gestão" (entenda-se: gestor de contrato), que foi utilizado na redação deste projeto (ar. 3º). Para adequar essas situações seria necessário modificar o presente projeto com a retirada do termo gestão ou incluí-lo na Lei nº 10.004/2006.

Esta Assessoria inclina-se pela segunda opção, ou seja, inclusão do termo *gestão* na Lei 10.004/2006, por entender que a ação de *gerir*, na prática, é inerente ao desempenho das atividades do servidor responsável pelo processo licitatório. Esse nosso entendimento mostra também correlação com o esclarecimento, da Assessoria Executiva do Prefeito (citado no parecer da Assessoria Jurídica da Casa, fl. 53), de que *atualmente quem recebe a gratificação é quem faz a gestão e fiscalização de contratos e convênios*.

Da mesma forma ocorreu com o termo convênio, que consta do teor da Lei nº 10.004/2006, mas não foi utilizado na redação do presente projeto de lei. Assim, faz-se necessário proceder às modificações tanto na Lei nº 10.004/2006 como no presente projeto, que cria a DLCS, a fim de compatibilizar as referidas redações para que em ambos os processos constem os termos "gestão" e "convênios", evitando-se, em especial, a previsão de pagamento de gratificação a servidores da AMS, a partir da aprovação do presente projeto de lei, em detrimento de outros lotados nas demais secretarias ou órgãos da Administração Direta,

Autárquica e Fundacional do Município (Lei nº 10.004/2006), de maneira a ferir o princípio de isonomia de remuneração dos servidores.

Tal situação encontra-se sanada com as emendas modificativas 1 e 2 apresentadas pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação, as quais esta Assessoria corrobora.

Observa-se, ainda, que o projeto encontra-se instruído dos documentos – cuja melhor análise caberá à Comissão de Finanças e Orçamento – exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (impacto orçamentário-financeiro, demonstrativos de Custo Financeiro, Cálculo do Índice de Pessoal, Declaração do Secretário de Planejamento e Orçamento e Tecnologia e do Secretário de Fazenda, informando que o incremento da despesa imposto pelo projeto de lei tem adequação com o PPA 2014-2017 - Lei nº 11.980, com a LDO/2016 - Lei nº 12.313/2015) e com a LOA 2016 - Lei nº 12.381/2015), e que para os exercícios subsequentes serão alocados recursos quando da elaboração da proposta orçamentária.

Feitas essas ponderações, esta Assessoria, pelo mérito, posiciona-se favoravelmente à matéria, com as emendas apresentadas, para que a Autarquia Municipal de Saúde seja dotada de um sistema próprio de licitação (por meio da criação da DLCS a partir do acréscimo de 1 diretoria, 2 coordenadorias e 8 gratificações), com vistas a adequar o processo de compras de materiais, equipamentos e insumo específicos da área da saúde a imediatividade que a assistência à saúde exige, considerada a enorme gama de serviços desenvolvidos por esta Autarquia de caráter essencial à saúde da população, os quais foram discriminados na justificativa do Prefeito.

Lembramos, entretanto, que cabe à Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização, avaliar e decidir, por meio de seu voto, sobre a relevância de acolher o presente projeto.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2016.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL:	15/16
FL:	04

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 19/2016

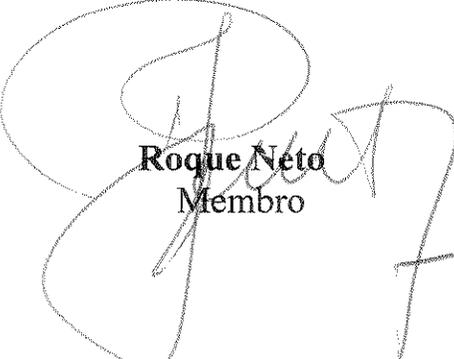
A Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização corrobora o parecer técnico desta Casa e avalia que a proposta merece prosperar, porquanto o presente Projeto de Lei revela-se compatível com o interesse público e significa evidente melhoria no processo de compras de materiais, equipamentos e insumos no âmbito da Autarquia Municipal de Saúde do Município. Desta feita, considerando a qualidade do serviço no setor da saúde esta Comissão emite Voto Favorável ao Projeto em tela com suas emendas nºs 1 e 2.

SALA DE SESSÕES, 25 de abril de 2016.

A COMISSÃO:


Amauri Cardoso
Presidente/Relator

Sandra Graça
Vice-Presidente


Roque Neto
Membro